



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

ATO NORMATIVO Nº 001/2025

Dispõe sobre a limitação do regime de teletrabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9.2024.0700.001701-4,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da eficiência operacional administrativa, que não pode ser realizada de forma remota, garantindo que eventuais dificuldades sejam prontamente corrigidas;

CONSIDERANDO que o monitoramento da produtividade e controle de metas é mais facilitado no ambiente presencial;

CONSIDERANDO a avaliação das demandas atuais do tribunal e a necessidade de atendimento presencial para o bom andamento das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle e supervisão das atividades executadas pelos servidores;

CONSIDERANDO o equilíbrio entre flexibilidade e as necessidades institucionais, permitindo que, em casos excepcionais, os servidores usufruam dos benefícios da modalidade do teletrabalho, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das funções institucionais com qualidade e eficiência;

CONSIDERANDO a harmonização com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto ao teletrabalho, permitindo que o Tribunal adapte suas regras às necessidades locais, sempre em observância ao interesse público e à qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 164/2016 do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul;

DETERMINA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 1º O requerimento para a realização de teletrabalho deverá ser formalizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 2º Nos termos do art. 5º, § 5º, da Resolução nº 164/2016, o teletrabalho será condicionado à aprovação formal da Comissão Administrativa e está limitado a casos excepcionais, tais como:

I – servidores que apresentem condições de saúde que impossibilite ou dificulte o comparecimento presencial, mediante apresentação de laudo médico, que deverá ser submetido à análise da junta médica oficial do Tribunal de Justiça;

II - servidores que necessitem acompanhar familiar doente, com a devida comprovação médica, observada a compatibilidade das atividades com o regime de teletrabalho;

III - servidores no exercício temporário de demandas flagrantemente excepcionais, devidamente justificadas e que exijam a execução de forma remota.

Art. 3º. Fica vedado o regime de teletrabalho para os seguintes setores e atividades:

I – Setores que demandem atendimento ao público;

II – Funções que exijam a presença física do servidor para o cumprimento de suas atribuições;

III – Atividades cuja execução à distância comprometa o andamento regular dos processos ou o cumprimento dos prazos judiciais e administrativos.

Art. 4º O servidor em teletrabalho deverá:

I - permanecer à disposição da chefia imediata e da administração do tribunal durante todo o horário regular de expediente

II - apresentar à chefia imediata relatório de produtividade trimestral, conforme especificado no Anexo I deste ato.

Art. 5º Os dias da semana destinados ao teletrabalho serão acordados entre o servidor e sua chefia imediata,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

considerando as necessidades do serviço, a conveniência administrativa e a situação excepcional de cada caso concreto.

Art. 6º O teletrabalho não poderá prejudicar o andamento regular dos serviços ou a presença do servidor em reuniões e eventos institucionais presenciais que requeiram sua participação.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste ato implicará em revisão do regime de teletrabalho e poderá resultar na suspensão dessa modalidade de trabalho para o servidor infrator.

Art. 8º As disposições previstas neste ato poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a avaliação das necessidades administrativas e da eficiência do serviço público.

Art. 9º Fica revogado o Ato Normativo nº 005/2024.

Art. 10 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar,
em Porto Alegre, 11 de março de 2025.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Herbert Schonhofen
Diretor-Geral

ANEXO I



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL –
TELETRABALHO ORDINÁRIO E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE
TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):

NOME

MATRÍCULA

CARGO

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA

LOTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:

NOME

MATRÍCULA

CARGO

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA

PRODUTIVIDADE MENSAL

DATA

ATIVIDADES REALIZADAS

--	--

--

--	--

--

--	--

--

--	--

--

*padrão do período de apuração é sempre 30 dias, independente do mês.

**deduzir apenas afastamentos legais, férias e recesso natalino.

***anexar relatórios extraídos dos sistemas informatizados.